PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.574, DE 24 DE OUTUBRO DE 1995.

Desafeta da classe de bens de uso comum do povo e transfere para a classe de bens dominiciais do Município, área de terreno que especifica e autoriza sua utilização por concessão de direito real de uso.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 16 de outubro de 1995 , aprovou Projeto de Lei nº 61/95, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica desafetada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a classe de bens dominiciais do Município, a área abaixo descrita, denominada parte da Praça Madre Clélia Merloni, na Chácara ou Loteamento São Domingos, autorizando ainda a utilização da mesma por cessão de uso pela **Associação dos Moradores da Vila São Domingos**, para ser implantado no local dependências para a prática da assistência social e outras atividades afins:

Um terreno, parte integrante da Praça Madre Clélia Merloni, do loteamento denominado Chácara São Domingos, desta cidade, de forma retangular, com início no marco 0 (zero), cravado no interior da referida Praça, daí segue em linha, pelo interior da Praça Madre Clélia Merloni, paralela à Rua Tufi João Domingos, numa distância de 45,00 metros, até encontrar o marco 1; daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta, pelo interior da Praça Madre Clélia Merloni, no sentido oblíquo à Rua Dr. Agenor de Oliveira Andrade, numa distância de 20,00 metros, até encontrar o marco 2; daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta , pelo interior da Praça Madre Clélia Merloni, no sentido oblíquo à Rua Dr. Gentil Ferreira da Silva, numa distância de 45,00 metros , até encontrar o marco 3; daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha, pelo interior da Praça Madre Clélia Merloni, no sentido oblíquo à Rua Tufi João Domingos, numa distância de 20,00 metros, até encontrar o marco 0 (zero), onde teve início a presente descrição perfazendo uma área de **900,00 metros quadrados**, tudo de acordo com o desenho nº **30/95** da Municipalidade.

LEI Nº 2.574, DE 24 DE OUTUBRO DE 1995.

Art. 2º - Fica a concessionária ainda obrigada a manter a urbanização e manutenção da área remanescente do imóvel , podendo a mesma ser utilizada nas atividades da Associação quando se fizer necessário nas suas realizações sociais.

Art. 3º - O Projeto de construção a ser implantado no local bem como o de urbanização do remanescente devem ser aprovados pelo Poder Executivo Municipal, e deverão ter início no prazo de 60 dias após a aprovação desta lei, sendo concluídos no prazo de 3 (três) anos, ficando sob a responsabilidade da concessionária todas as despesas, da implantação dos referidos projetos.

Art. 4º - O prazo da concessão será de 50 (cinquenta) anos, renováveis por igual período, caso seja de interesse do Município.

Art. 5º - O não cumprimento de quaisquer das obrigações desta Lei, importará na retrocessão da área concedida ao Município, independente de notificações, interpelações ou qualquer procedimento judicial, sendo a posse do imóvel assumida pela Prefeitura de imediato, sem direito à concessionária a receber indenizações por eventuais benfeitorias e acessórios edificados no local.

Art. 6º - As despesas oriundas com escrituras ou outros documentos necessários para a regularização da presente concessão, serão de exclusiva responsabilidade da concessionária.

Art. 7º - A presente concessão tem caráter gratuito, no prazo de sua duração, desde que a concessionária desenvolva no local os projetos de edificação e urbanização do remanescente, mantendo as despesas que se fizerem necessárias, a suas expensas.

Art. 8º - Os benefícios da presente Lei, poderão ser cedidos a outras entidades de fins filantrópicos, bastando para tanto a simples anuência do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE OUTUBRO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO
Chefe Assessoria Jurídica